

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: “Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento”.

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda (cadastrado no SIAG nº 00038/2024), em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para Adesão participante à Ata de Registro de Preços nº 026/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2023/SEPLAG, cujo objeto da presente licitação é aquisição de extintores de incêndio.

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2024

Nome: Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos Matrícula: DETRAN291272 Cargo: PRESIDENTE DO DETRAN
--

